

ANO 65 • NATAL, 28 DE JANEIRO DE 1998 • QUARTA

Poder Executivo.....	01
Poder Legislativo.....	-
Poder Judiciário.....	09
Prefeituras.....	17
Publicações Particulares.....	19

1.º nº. 7.134 de 17 de Janeiro de 1998.

Dispõe sobre o acompanhamento de pacientes de 0 a 18 anos incompletos, internados nas Unidades Mistas, Pronto-Atendimentos e Hospitais da Rede Pública e conveniados, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes de 0 a 18 anos incompletos, internados em Unidades Mistas, Pronto-Atendimentos, Hospitais Públicos e conveniados com o SUS/Secretaria Estadual de Saúde Pública, terão direito a um acompanhante, o qual poderá permanecer no hospital enquanto durar a internação sob decisão médica.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, por internação entende-se a permanência do paciente por intervalo de tempo superior a 04 horas, a contar do ato da sua admissão.

Art. 2º. O acompanhante a que se refere o artigo anterior será preferencialmente o pai, mãe, responsável legal, ou pessoa designada pela família, que será, também, credenciada pelo hospital.

Art. 3º. A presença do pai, da mãe, responsável legal ou pessoa designada pela família será permitida no quarto, enfermeira, unidade de terapia intensiva, sala de recuperação e unidades, exceto nos casos em que a presença do acompanhante possa dificultar a aplicação eficiente de práticas terapêuticas e hospitalares.

Art. 4º. O pai, a mãe, responsável legal ou pessoa designada pela família, serão estimulados a ter função auxiliar no tratamento do paciente, e lhe será garantido:

1 - esclarecimento sobre a doença da criança internada:

- II - esclarecimento pós-alta;
- III - esclarecimento sobre o tratamento no hospital;
- IV - orientação sobre a importância de sua presença na recuperação do paciente;

VI - orientação sobre cuidados básicos com a higiene e nutrição, bem como sobre a prevenção de doenças comuns na infância;

VII - orientação sobre prevenção e controle de doenças da infância;

VIII - orientação sobre vacina obrigatória, e
IX - esclarecimentos sobre as normas hospitalares.

Art. 5º. O Hospital responderá as instalações necessárias à garantia da permanência do acamado durante a doença bem como seu pernoite.

Parágrafo único. O acompanhante a que se refere o artigo 2º desta Lei deverá utilizar crachá de identificação próprio, com o nome da criança a que acompanha, sexo e unidade, bem como vestimenta adequada, fornecidos pelo Hospital.

Art. 6º. As acompanhantes participantes serão garantidas refeições, assim como lanches e café da manhã, cujo fornecimento será de responsabilidade dos hospitais.

Art. 7.ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Calício de Despachos de Laysa Nova, em Natal

de 1998, 110^o da República.
GABRIEL ALVES FILHO

Pedro de Oliveira Cavalcanti Filho

Decreto nº 13.770 de 27 de janeiro de 1998.

Abre crédito suplementar no valor
234.338,88 para o fim que especifique
outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º, da Lei 7.104, de 22 de dezembro de 1997, combinado com o inciso II do Decreto nº 13.734, de 02 de janeiro de 1998, bem como o disposto no favorável do Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa (CDE/CA), tomada em reunião de 15 de janeiro de 1998, nos processos nº 0196/98 - SAD e 0176/98 - SI

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, suplementar no valor de R\$ 234.338,88 (duzentos e trinta e quatro trezentos e trinta e oito reais, oitenta e oito centavos), às despesas especificadas no Anexo I, deste Decreto.

D-946

Codigo	Especific
16.300 03.07.217 1.139	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS
16.301 03.07.217 1.139	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS
22.101 03.07.021 2.501	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DE CNO

Decreto nº 13.771 de 27 de janeiro de 2000

Ator cotidianamente suplementar em média
64.000,00 para o fim que expõe
a seguir justificativa.

Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 16, II, alínea da Constituição Federal, e com o apoio do Conselho Nacional de 6, da Lei 7.104, de 22 de dezembro de 1967, e do Conselho Nacional II do Decreto nº 13.734, de 12 de janeiro de 1968, tem como favorável do Conselho de Desempenhamento de Trabalho, e da Coordenação Administrativa e Técnica, e, assim, em sessão de 1 janeiro de 1968, em processo nº 00000000-717.

謝道冠 陳國華 謝國興

Copyright © 2004 by John Wiley & Sons, Inc.

2-607

Código	Nº	Descrição
00000000000000000000	00	MANTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO T

2-608

Código	Nº	Descrição
00000000000000000000	00	MANTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO T

Decreto nº 13.772 de 27 de janeiro de

Disponible sobre el funcionamiento de KWS
una estructura que garantiza.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte
das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V da Const.
Estadual, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei
de 10 de dezembro de 1996 e no Convênio ICMS 104/99.

DECRETA:

Art. 1º. Nas operações de importação de equipamentos similares nacionais, classificados nos códigos 9018.12.90, 901